

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fazendo extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exe. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Para V. Exe. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 19

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Cajurú, Guaratinguetá, Lorena, Mogy-Mirim, Parahybuna, Santos, Taubaté e Ubatuba, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficão elevadas as gratificações dos empregados seguintes:

§ 1.º A do Secretario da Camara de Cajurú, a 120\$000.

§ 2.º A do Secretario da de Guaratinguetá, a 60\$000.

§ 3.º A do Secretario da de Mogy-Mirim, a 700\$000.

§ 4.º A do Secretario da de Parahybuna, a 500\$000.

§ 5.º A do Secretario da de Santos, a 1:600\$000.

